



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 162

Disponibilização: segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Publicação: terça-feira, 03 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
03ª Zona Eleitoral	17
04ª Zona Eleitoral	17
05ª Zona Eleitoral	18
06ª Zona Eleitoral	19
08ª Zona Eleitoral	22
11ª Zona Eleitoral	25
12ª Zona Eleitoral	26
13ª Zona Eleitoral	29
14ª Zona Eleitoral	32
15ª Zona Eleitoral	34
16ª Zona Eleitoral	37
24ª Zona Eleitoral	39

26ª Zona Eleitoral	42
27ª Zona Eleitoral	45
28ª Zona Eleitoral	48
31ª Zona Eleitoral	49
34ª Zona Eleitoral	58
Índice de Advogados	60
Índice de Partes	62
Índice de Processos	66

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 754/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno; Considerando o teor da [Resolução TSE 23.738/2024](#), que versa sobre o Calendário Eleitoral das Eleições 2024, bem como o art. 16 da Lei Complementar 64/1990;

E, considerando, outrossim, a [Portaria TRE/SE 653/2024](#) e o Provimento 10/2024 da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe ([1568327](#));

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a Escala de Plantão, referente ao mês de setembro de 2024, da Secretaria, da Corregedoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior deste Tribunal conforme relações anexas ([1586615/1586587](#)).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 30/08/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[754_escala_SEDE.pdf](#)

[754_escala_CARTÓRIOS.pdf](#)

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600258-53.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600258-53.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO)

INTERESSADO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600258-53.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO, SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADA: ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS

DESPACHO

Determino a intimação do Solidariedade - SOLIDARIEDADE (diretório regional/SE), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 25/2024, ID 11779475, emitido pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidária anual (art. 36, § 3º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

OBSERVAÇÃO: O Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 25/2024 da Unidade Técnica encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico-pje> Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônico.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600068-75.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600068-75.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Moita Bonita - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600068-75.2024.6.25.0026

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao despacho ID 11783060, a Secretaria Judiciária INTIMA o recorrido DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE DO PARTIDO UNIAO BRASIL, na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso eleitoral, no prazo de 03 (três) dias.

Aracaju(SE), em 02 de setembro de 2024.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora da Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600193-97.2019.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO (S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE (S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para cumprimento da decisão de ID 11749328, *verbis*:

"[...] Em razão do tempo necessário para a concretização do procedimento de desconto direto, pelo TSE, especialmente por estarmos no início dos trabalhos concernentes ao período eleitoral relativo às próximas eleições, com fulcro no artigo 313 do Código de Processo Civil (CPC), DETERMINO a suspensão do feito até o final do recesso previsto no artigo 220 do CPC ou até que seja realizado o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, decorrente da referida operação de desconto direto, o que ocorrer primeiro. [...]" (grifos originais)

Por conseguinte, o processo deverá permanecer suspenso até a data de 20.1.2025.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600885-33.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600885-33.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : FERNANDA ALMEIDA FARINE

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

EXEQUENTE(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600885-33.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO(S): FERNANDA ALMEIDA FARINE

DECISÃO

A exequente, em petição de ID 11784432, requer a suspensão do cumprimento de sentença por um ano, determinando-se o arquivamento sem baixa na distribuição.

Considerando que foram frustradas ou insuficientes as tentativas de constrição de bens da executada, por meio dos sistemas SISBAJUD (ID 11743063) e RENAJUD (ID 11714892), defiro o pleito e, em consequência, suspendo o presente feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no artigo 921, III, do Código de Processo Civil.

Mantenha-se o nome da devedora no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN (ID 11668878) e no SERASAJUD (ID 11640197).

Publique-se. Intime-se.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600399-77.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de ID 11786678, encaminhem-se os autos à Advocacia-Geral da União (AGU), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o cumprimento definitivo da sentença. Transcorrido, *in albis*, o prazo ou manifestada a falta de interesse da AGU, intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral para mesma finalidade e em idêntico prazo.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600165-56.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600165-56.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600165-56.2024.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o advogado PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB/SE 8187-A para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual das partes interessadas, REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERÁCLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600165-56.2024.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 2 de setembro de 2024.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretária Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600068-53.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600068-53.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC /
MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RECORRENTE : YANDRA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDO : COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600068-53.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"

Advogados do(a) RECORRIDO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600080-16.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600080-16.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600080-16.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600060-34.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600060-34.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PAULO TENORIO NETO

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600060-34.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PAULO TENORIO NETO

Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600066-32.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600066-32.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600066-32.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600590-77.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600590-77.2020.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de setembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600590-77.2020.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600570-86.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600570-86.2020.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de setembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600570-86.2020.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) EMBARGANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600140-98.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600140-98.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600140-98.2024.6.25.0014

ORIGEM: Divina Pastora - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

DATA DA SESSÃO: 30/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600099-71.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600099-71.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MATEUS DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

RECORRIDO : Federação PSDB Cidadania Socorro/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600099-71.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MATEUS DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

RECORRIDO: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA SOCORRO/SE

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 30/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600392-34.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600392-34.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Araújo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRENTE : ARAUÁ NO RUMO CERTO[REPUBLICANOS / PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - ARAUÁ - SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRENTE : FABIO MANOEL ANDRADE COSTA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDO : TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO : ARAUÁ NO RUMO CERTO[REPUBLICANOS / PP / Federação BRASIL DA
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - ARAUÁ - SE
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDO : FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 31 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600392-34.2024.6.25.0004

ORIGEM: Arauá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO, ARAUÁ NO RUMO CERTO [REPUBLICANOS / PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - ARAUÁ - SE, FABIO MANOEL ANDRADE COSTA

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

RECORRIDO: ARAUÁ NO RUMO CERTO[REPUBLICANOS / PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - ARAUÁ - SE, FABIO MANOEL ANDRADE COSTA, TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 03/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600078-46.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600078-46.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : ACRISIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09 /2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 31 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600078-46.2024.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600198-22.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600198-22.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GILZETE DIONIZA DE MATOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/09 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 31 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600198-22.2024.6.25.0008

ORIGEM: Gararu - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GILZETE DIONIZA DE MATOS

Advogados do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 17/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600014-36.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600014-36.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS (8981/SE)

RECORRIDO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 31 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600014-36.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS - SE8981

RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600064-44.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Macambira - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : JOSE CARIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 31 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600064-44.2024.6.25.0024

ORIGEM: Macambira - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

RECORRIDO: JOSE CARIVALDO DE SOUZA

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600081-28.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600081-28.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

ASSISTENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ASSISTENTE : Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

ASSISTENTE : Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA

ASSISTENTE (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

ASSISTENTE : PARTIDO REPUBLICANOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 31 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600081-28.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A

RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA

ASSISTENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV), FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC DO B/PV) / PLJ] - ITABAIANA - SE, PARTIDO REPUBLICANOS

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

MINUTA DE EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Minuta de Edital de Eliminação de Documentos-

O(A) Juiz(a) da 3ª Zona Eleitoral, DRº. RAPHAEL SILVA REIS, FAZ SABER, às partes, seus(suas) procuradores(as) e todos(as) interessados(as), que transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), se não houver oposição, o Cartório Eleitoral eliminará documentos, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos (SEI [1482929](#)) aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Os interessados poderão solicitar, às suas custas e no prazo citado, os documentos que desejarem preservar, através dos endereços eletrônicos: ze03@tre-se.jus.br, mediante petição dirigida a(o) Juiz(a) Eleitoral, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

[LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS.pdf](#)

Base legal: Res. CNJ 324/2020 - Res. TRE/SE 9/2021 - Portaria TRE/SE 381/2021.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/01/2024, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 799/2024

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 14 e 15 da Lei 6.091/1974, os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos poderão, até o dia 6 de setembro de 2024, indicar até 3 (três) pessoas que não disputem cargo eletivo para compor a Comissão Especial de Transporte das Eleições 2024. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, aos 23 dias do mês de agosto de 2024. Eu, Israel Macedo Carvalho, Chefe de Cartório Eleitoral, em substituição, preparei e conferi o presente edital. Documento assinado eletronicamente por LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiz(iza) Eleitoral, em 31/08/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1568215 e o código CRC C89984C4.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600195-76.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600195-76.2024.6.25.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CAPELA - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 12

De ordem do(a) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza (Juiz) da 5ª Zona Eleitoral de - CAPELA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 02/09/2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13456	GABRIEL SANTANA SANTOS	GABRIEL SUKITA	06003290620246250005
CANDIDATO			

SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13456	JOSÉ ADALTRO SANTOS	ADALTRO SUKITA	06001974620246250005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAPELA, 2 de Setembro de 2024.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 913/2024 - 06ª ZE

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma. Sra. Dra. CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juíza da 6ª Zona Eleitoral, ESTÂNCIA /SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31410 - ESTÂNCIA				
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL GILSON AMADO				
Seção: 181	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0100XXXX	MENDERSON FERREIRA SANTOS	XXXX3629XXXX	IAGO OLIVEIRA DOS SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3629XXXX	IAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	XXXX8997XXXX	RONALD ERICK SOARES CONSTANTINO
Seção: 207	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	XXXX9145XXXX	EDSON SOUZA SILVA	XXXX1062XXXX	GIULENE VICENTE MENDES LEITE
Local de Votação: 1473 - ESCOLA JOSÉ AUGUSTO VIEIRA				
Seção: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5974XXXX	JOSE BARBOSA DE ARAUJO	XXXX4123XXXX	SAVIO DOS SANTOS RIBEIRO
Seção: 213	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4168XXXX	ROBERTA BEZERRA DA SILVA FREITAS	XXXX5845XXXX	JAQUELINE DA SILVA
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL DR. ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS				
Seção: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1783XXXX	IRANDIR SANTOS DE OLIVEIRA	XXXX5622XXXX	IVANILSA VASCONCELOS DE SALES
Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA IZABEL CARVALHO N. D'ÁVILA				
Seção: 182	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1839XXXX	DENISE BARRETO OLIVEIRA	XXXX9298XXXX	JOSE VIEIRA JUNIOR
Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOAQUINA DE SOUZA				
Seção: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7119XXXX	CARLOS ALEXANDRE MELO DE ALCANTARA	XXXX5347XXXX	GLEYCE HELLEN DOS SANTOS
Local de Votação: 1040 - INSTITUTO DIOCESANO DE ESTANCIA				
Seção: 241	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3277XXXX	PEDRO LUCAS CAETANO CARDOSO	XXXX0354XXXX	IZABEL SILVA ALVES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 6ª Zona.

Eu, CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juíza da 6ª Zona Eleitoral/SE.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/08/2024, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 912/2024 - 06ª ZE

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma. Sra. Dra. CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juíza da 006ª Zona Eleitoral, ESTÂNCIA/SE, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER:

a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

TÉCNICO DE URNA ELETRÔNICA

DJALMA CARDOSO LIMA NETO	XXXX8243XXXX	TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA
LUIZ GUSTAVO SILVA SANTOS	XXXX3894XXXX	TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA
MARCOS FLAVIANO MATOS SOARES	XXXX7556XXXX	TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA
PEDRO BELMIRO RIBEIRO DE ALMEIDA	XXXX5414XXXX	TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

ANDERSON BORGES DA SILVA	XXXX2023XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOAO NASCIMENTO FILHO, situado à RUA VERISSIMO VIANA, 171		
ANDERSON LIMA MACHADO	XXXX3224XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL GUMERCINDO BERSA, situado à AV. LOURIVAL BATISTA, 417		
EDVANDISON SANTOS ALVES	XXXX4843XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL GILSON AMADO, situado à RUA VITAL ROSENDO DOS SANTOS, S/N, LOT. BELO HORIZONTE		
GEILZA CARVALHO TAVARES DE JESUS	XXXX8483XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF DORIJAN DOS SANTOS, situado à RUA CAMILO CALAZANS, S/N		
GIVANILDE ARAUJO DOS SANTOS	XXXX5617XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JULIO CESAR LEITE, situado à RUA GENERAL PEDRA, 516		
JULIANA SILVEIRA DE MENEZES	XXXX8514XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF. VIRGILIO DE OLIVEIRA LIMA, situado à POVOADO MUCULANDUBA		

JULIO CERQUEIRA REIS	XXXX1084XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ BEZERRA COUTINHO, situado à RUA DOIS, 80		
MOISES CERQUEIRA REIS	XXXX6070XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA IZABEL CARVALHO N. D'ÁVILA, situado à RUA ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA, S/N		
PATRICIA SOARES FARIAS	XXXX1608XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF DORIJAN DOS SANTOS, situado à RUA CAMILO CALAZANS, S/N		
THAIS FONSECA AZEVEDO PURCELL	XXXX2889XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA IZABEL CARVALHO N. D'ÁVILA, situado à RUA ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA, S/N		
THUANY REIS SALES	XXXX3181XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ZARRIA GABRIEL JASMIN, situado à AV. MANOEL BOMFIM, 1418		

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 006ª Zona Eleitoral ESTÂNCIA/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 006ª Zona Eleitoral/SE.

Eu, CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juíza da 006ª Zona Eleitoral, assino.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(iza) Eleitoral, em 26/08/2024, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 060007-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600007-74.2024.6.25.0008 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : ARIELLE PEDRAL DE SÁ SANTOS

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

IMPUGNADO : CATIA MARIA AS RESENDE

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

IMPUGNADO : DIEGO PEDRAL RESENDE
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
IMPUGNADO : FLORENCIO JOSE DE S A NETO
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
IMPUGNADO : KELLY PEDRAL RESENDE VIEIRA
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
IMPUGNADO : LAYRES PEDRAL DE SÁ SANTOS
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
IMPUGNADO : NATALLY MOURA DE SÁ
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
IMPUGNADO : RITA DE CASSIA PEDRAL RESENDE ARAUJO
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
IMPUGNADO : CLOVIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MAURICIO GOES MENDES (12026/SE)
IMPUGNADO : ENEDINA FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO : MAURICIO GOES MENDES (12026/SE)
IMPUGNADO : ACACIA VERONICA ANDRADE DE SOUZA
IMPUGNADO : ADELINO VIEIRA SANTOS
IMPUGNADO : ADRIELLE MARQUEISE ARAGÃO NUNES
IMPUGNADO : ANA CRISTINA DE SANTANA SANTOS
IMPUGNADO : ANTONIO BARRETO DE LIMA NETO
IMPUGNADO : ANTONIO MARCOS TORRES DO COUTO
IMPUGNADO : ARLINDO FERNANDES VIEIRA FILHO
IMPUGNADO : ARMELI MOTA DE SANTANA MELO
IMPUGNADO : BEATRIZ NASCIMENTO MELO
IMPUGNADO : BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA
IMPUGNADO : DEBORA SOUZA SILVA
IMPUGNADO : ENALDO DE OLIVEIRA CARDOSO SILVA
IMPUGNADO : GILDENES TORRES DO COUTO SANTOS
IMPUGNADO : GRACILEIDE ALVES SANTANA
IMPUGNADO : ILDETE SANTOS
IMPUGNADO : IZABEL DOS SANTOS
IMPUGNADO : JANIELE MARIA DA SILVA
IMPUGNADO : JANILSON BEZERRA DOS SANTOS
IMPUGNADO : JOELIA DE JESUS VIEIRA SANTOS
IMPUGNADO : JOSE AUTHMUSYU GUILHERME SANTOS
IMPUGNADO : JOSE NILTON DOS SANTOS
IMPUGNADO : JOÃO ITALO ARAGAO BRANDÃO
IMPUGNADO : JOÃO PEDRO ANTERO DA SILVA
IMPUGNADO : JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
IMPUGNADO : MARIA DO CARMO VIEIRA SANTOS
IMPUGNADO : MARIA ISABEL SANTOS

IMPUGNADO : NAYARA DOS SANTOS
IMPUGNADO : NYLIA SUELLEN SANTOS NASCIMENTO
IMPUGNADO : PUREZA MARTINS BRANDÃO
IMPUGNADO : QUITERIA GOIS MATOS
IMPUGNADO : RAFAEL FELIX
IMPUGNADO : REYNAN DE JESUS SANTOS
IMPUGNADO : ROSILENE LINO DOS SANTOS
IMPUGNADO : SIDCLAY SOUZA SANTOS
IMPUGNADO : TATYLA RENATA RODRIGUES DA CRUZ
IMPUGNADO : THAIS NASCIMENTO MELO
IMPUGNADO : VALDILENE LINO DOS SANTOS
IMPUGNADO : VALERIA BARBOSA DOS SANTOS COUTO
IMPUGNANTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600007-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

IMPUGNANTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) IMPUGNANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

IMPUGNADO: KELLY PEDRAL RESENDE VIEIRA, DEBORA SOUZA SILVA, JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS TORRES DO COUTO, ARMELI MOTA DE SANTANA MELO, JANIELE MARIA DA SILVA, MARIA DO CARMO VIEIRA SANTOS, MARIA ISABEL SANTOS, REYNAN DE JESUS SANTOS, THAIS NASCIMENTO MELO, BEATRIZ NASCIMENTO MELO, JOÃO PEDRO ANTERO DA SILVA, JOÃO ITALO ARAGAO BRANDÃO, PUREZA MARTINS BRANDÃO, NATALLY MOURA DE SÁ, ANTONIO BARRETO DE LIMA NETO, ACACIA VERONICA ANDRADE DE SOUZA, JANILSON BEZERRA DOS SANTOS, JOSE AUTHMUSYU GUILHERME SANTOS, ARLINDO FERNANDES VIEIRA FILHO, TATYLA RENATA RODRIGUES DA CRUZ, JOELIA DE JESUS VIEIRA SANTOS, ADRIELLE MARQUEISE ARAGÃO NUNES, VALDILENE LINO DOS SANTOS, LAYRES PEDRAL DE SÁ SANTOS, ADELINO VIEIRA SANTOS, ARIELLE PEDRAL DE SÁ SANTOS, VALERIA BARBOSA DOS SANTOS COUTO, RAFAEL FELIX, ROSILENE LINO DOS SANTOS, QUITERIA GOIS MATOS, GRACILEIDE ALVES SANTANA, SIDCLAY SOUZA SANTOS, BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA, NAYARA DOS SANTOS, ANA CRISTINA DE SANTANA SANTOS, JOSE NILTON DOS SANTOS, GILDENES TORRES DO COUTO SANTOS, ENEDINA FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ALVES DA SILVA, RITA DE CASSIA PEDRAL RESENDE ARAUJO, DIEGO PEDRAL RESENDE, CATIA MARIA AS RESENDE, FLORENCIO JOSE DE S A NETO, ILDETE SANTOS, NYLIA SUELLEN SANTOS NASCIMENTO, IZABEL DOS SANTOS, ENALDO DE OLIVEIRA CARDOSO SILVA

Advogado do(a) IMPUGNADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) IMPUGNADO: MAURICIO GOES MENDES - SE12026
Advogado do(a) IMPUGNADO: MAURICIO GOES MENDES - SE12026
Advogado do(a) IMPUGNADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897
Advogado do(a) IMPUGNADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897
Advogado do(a) IMPUGNADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897
Advogado do(a) IMPUGNADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

DECISÃO

R. h.

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Impugnante ao Despacho ID 122393555 deste juízo, que determinou a suspensão do presente feito.

O impugnante alega que "49 (quarenta e nove) impugnados são suspeitos de terem fraudado o sistema de transferências eleitorais e alega que trouxe "provas de que esses eleitores não possuem domicílio eleitoral na cidade de Itabi".

Alega, ainda, que a "manutenção do domicílio eleitoral de 49 (quarenta e nove) eleitores suspeitos de terem fraudado o sistema para transferência de seus domicílios, com vistas a beneficiar determinada candidatura, trará prejuízos inimagináveis, além de que o resultado poderá não corroborar a verdadeira vontade dos municípios que ali verdadeiramente residem". (grifos meus)

Analisado.

Conforme se depreende do próprio pedido de reconsideração ID 122432576, manejado pelo impugnante e da própria petição de impugnação formulada ID 122193813, verifica-se que o impugnante tem confundido os conceitos de domicílio eleitoral com domicílio residencial.

Dentre as impugnações recebidas nestes e em outros autos, vários eleitores já comprovaram vínculo com o Município de Itabi que justificasse o deferimento da mudança de domicílio eleitoral.

Como informado pelo próprio Cartório, através de Informação do chefe de Cartório Eleitoral "as operações de transferência de domicílio eleitoral se dão mediante comprovação documental do domicílio eleitoral realizada pelos requerentes, que pode ser comprovado através da existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do Município, nos termos do art. 23 da Resolução 23.659/2021".

No tocante às reiteradas acusações de que os eleitores supostamente teriam fraudado suas transferências eleitorais, reputo-as graves e temerárias, uma vez que nestes e em outros autos, foi devidamente comprovado que inúmeros eleitores possuem vínculo residencial, familiar, profissional ou afetivo com o Município de Itabi.

Advirto que em caso de a parte retornar a proceder de modo temerário, poderá ser responsabilizada por litigância de má-fé, nos termos do CPC/2015.

Ante o exposto, mantenho irretocável o Despacho ID 122393555 deste magistrado que determinou a suspensão deste processo até a conclusão do 1º turno das eleições municipais vindouras pelas razões ali expostas.

Intime-se.

Gararu, 31 de agosto de 2024.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600369-67.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600369-67.2024.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IRANY LIMA MOURA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE)

REQUERENTE : IRANY LIMA MOURA SANTOS

ADVOGADO : GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600369-67.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRANY LIMA MOURA SANTOS VEREADOR, IRANY LIMA MOURA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO - SE7079-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO - SE7079-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi apresentada Prestação de Contas da candidata IRANY LIMA MOURA SANTOS, do cargo de vereadora do PSD de Santo Amaro das Brotas/SE referente às Eleições Municipais de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 56 da Res. 23.607/2019, poderá qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado impugná-las no prazo de 3 (três) dias.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelos advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 31 dias do mês de agosto de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600276-04.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600276-04.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600276-04.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A

SENTENÇA

Cuida-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência, proposta pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face de @dataclicks_ e de META por suposta divulgação irregular de pesquisa, na rede social Instagram e Facebook do primeiro representado.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122399426) que: 1) a partir do dia 21/08/2024, no perfil do primeiro representado, foi realizada enquete, sob a forma de pesquisa de opinião; 2) tal conduta encontra-se vedação legal, conforme disposto no art. 23 da Res. 23.600/2019 do TSE.

Foi concedida da tutela de urgência para determinar que a representada META, no prazo de 24h, remova a enquete publicada no link https://www.instagram.com/dataclicks_/.., como também se abstenha de promover nova enquete com igual conteúdo, e, finalmente, promova a correta identificação do representado @dataclicks, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)- ID 122401732.

Seguiu-se decisão em embargos de declaração, complementando a decisão liminar (ID 122408069).

Devidamente citado, o representado apresentou defesa, alegando, (1) é desnecessária a inclusão dos provedores de aplicação no polo passivo da representação, sendo suficiente a expedição de ofício para o cumprimento das ordens judiciais nos termos do art. 40, §4º da Resolução TSE n. 23.610/2019, devendo o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ser excluído do polo passivo; (2) o objeto impugnado deve ser especificado através de URL, para que não recaia sob conteúdo de terceiros; (3) não incidência de multa eleitoral.

O MPE, em sua manifestação, pugnou pela procedência dos pedidos.

É breve o relatório.

Decido.

Em relação à ilegitimidade passiva da META - Facebook Brasil, alegada na peça de defesa, o Tribunal Superior Eleitoral já decidiu:

REPRESENTAÇÕES. ELEIÇÕES 2022. QUESTÃO DE ORDEM. PEDIDO DE INGRESSO. AMICUS CURIAE. INCOMPATIBILIDADE SISTÊMICA. PRINCIPIO DA CELERIDADE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTIDO FEDERADO PARA ATUAR ISOLADAMENTE EM PROCESSO JUDICIAL ELEITORAL. SUCESSÃO PROCESSUAL. FEDERAÇÃO. VIABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROVEDORES DE APLICAÇÃO. INTERNET. IN INITIO LITIS. MÉRITO. PROPAGANDA ANTECIPADA IRREGULAR. ALEGADA DIFUSÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS E GRAVEMENTE

DESCONTEXTUALIZADOS SOBRE OS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS PARA EMBAIXADORES CREDENCIADOS NO BRASIL. ART. 9º-A DA RESOLUÇÃO 23.610 /2019. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRÁTICA, NA FASE DA PRÉ-CAMPANHA, DE COMPORTAMENTOS PROSCRITOS DURANTE A CAMPANHA (ART. 3º-A DA RESOLUÇÃO 23.610). REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM A IMPOSIÇÃO DE MULTA E ORDEM DE REMOÇÃO DE CONTEÚDOS. (...) Preliminares: (...) 4. À luz do § 4º do art. 40 da Res. -TSE nº 23.610/2019, é prematura a integração dos provedores de aplicação da internet ao polo passivo da representação, in initio litis, por força do que dispõe o art. 39 da mesma Resolução, sendo cabível a indicação somente na hipótese de descumprimento de determinações judiciais. Precedentes. (...) (TSE - Rp nº 060074116/DF, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, DJe 30/09 /2022).

Por esse motivo, reconheço a ilegitimidade passiva do FACEBOOK com a sua permanência nos autos como terceiro interessado.

Por outro lado, a falta de informações precisas sobre o endereço eletrônico (URL), onde estão postadas ofensas na internet, inviabiliza o cumprimento de decisão judicial para a retirada do conteúdo, ainda que seja fornecido o seu perfil na rede social, como é o caso dos autos.

Essa exigência está expressa na redação conferida ao § 1º do art. 19 do Marco Civil da Internet, ao dispor sobre os requisitos de validade da própria ordem judicial que determina a retirada de conteúdo infringente:

"Art. 19. (...) § 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material. (...)"

Sedo assim, resta afastada a obrigação de remover mencionado conteúdo, em razão da ausência de indicação do localizador URL do conteúdo infringente que gera, como consequência, a impossibilidade de responsabilizar o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE LTDA e julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes na representação.

Determino, outrossim, à serventia que proceda à retificação da autuação para a referida adequação, passando a constar o Facebook Serviços Online do Brasil LTDA no lugar de META.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600277-86.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600277-86.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : OPINIAO ESTATISTICA LTDA

ADVOGADO : JULIANA BERTHOLDI (75052/PR)

REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600277-86.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: OPINIAO ESTATISTICA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JULIANA BERTHOLDI - PR75052

SENTEN

Cuida-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência, proposta pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face de OPINIAO ESTATISTICA /INSTITUTO OPINIAO, na forma de Impugnação ao Registro e Divulgação de Pesquisa Eleitoral.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122405428): 1) inconsistência na indicação dos intervalos de faixa etária dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada; 2) inconsistência na indicação dos intervalos de grau de instrução dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada.

Foi concedida da tutela de urgência suspendo a divulgação da pesquisa registrada sob o número (nº SE-00981/2024), por qualquer meio de comunicação, sob pena de aplicação de multa diária - ID 122407452.

Devidamente citado, o representado apresentou defesa, alegando, (1) preliminarmente; (1.1) a existência de coisa julgada;(1.2) a decadência do direito à impugnação. (2) No mérito: (2.1) a regularidade da pesquisa; (2.2) a complementação tempestiva e regular.

O MPE, em sua manifestação, pugnou pelo reconhecimento da coisa julgada.

É breve o relatório.

Decido.

1. Da Primeiramente de coisa julgada

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

(...)

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

De fato, podemos verificar uma identidade jurídica entre a presente representação e a de n. 0600271-79.2024.6.25.0012, o que ocorre quando são idênticos os efeitos jurídicos dos pedidos das ações.

No caso, a representação, julgada e já com transito em julgado, reconheceu a regularidade da pesquisa eleitoral.

A presente representação, ainda que com novos fundamentos, pretende o mesmo resultado outrora pretendido.

Entendo que deve ser reconhecida a preliminar de coisa julgada, a fim de evitar a multiplicidade de processos que busquem o mesmo resultado prático.

Imaginemos que, após uma nova decisão, pretenda o vencido rever o resultado com base em novos fundamentos, sem utilizar sequer do meio adequado, qual seja, a ação rescisória.

Com efeito, entendo que, configurada a identidade da relação jurídica-base entre as ações em epígrafe, deve ser reconhecida a coisa julgada entre elas, com a consequente extinção do feito sem exame de mérito.

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, V, do CPC.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600429-34.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600429-34.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDJANE DE JESUS DOS SANTOS

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - RIACHUELO - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 11

O Exmo. Sr. Dr. FERNANDO LUIS LOPES DATAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 29/08/2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13555	EDJANE DE JESUS DOS SANTOS	EDJANE	06004293420246250013
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13222	AMANDA DOS SANTOS	AMANDA DO SANTA MARIA	06004016620246250013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 30 de Agosto de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600432-86.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600432-86.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DANIELA PEREIRA DE JESUS
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE
 ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0012

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juíza(Juiz) da 13ª Zona Eleitoral de LARANJEIRAS, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 22 - PL, em 13/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de LARANJEIRAS, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22888	DANIELA PEREIRA DE JESUS	DANIELA	06004328620246250013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 31 de Agosto de 2024.

 FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS
 Juíza(Juiz) da 13ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600430-19.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600430-19.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ERICA SANTOS
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE
 ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0012

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juíza(Juiz) da 13ª Zona Eleitoral de LARANJEIRAS, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 22 - PL, em 13/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de LARANJEIRAS, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
--------	------	---------------	-------------

22999	ERICA SANTOS	ERICA DA MUSSUCA	06004301920246250013
-------	--------------	------------------	----------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 31 de Agosto de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juíza(Juiz) da 13ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600431-04.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600431-04.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0012

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juíza(Juiz) da 13ª Zona Eleitoral de LARANJEIRAS, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 22 - PL, em 13/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de LARANJEIRAS, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22678	MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA	ENFERMEIRA SOCORRO	06004310420246250013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 31 de Agosto de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juíza(Juiz) da 13ª Zona Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600554-96.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600554-96.2024.6.25.0014 PETIÇÃO CÍVEL (MARUIM - SE)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MUNICIPIO DE MARUIM
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600554-96.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE MARUIM

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido efetuado pelo MUNICÍPIO DE MARUIM/SE requerendo autorização para divulgação de publicidade institucional informativa, através do carro de som, para informar a mudança da data da realização da feira livre que ocorreria em 07/09/2024 (feriado nacional) para o dia 06/09/2024 (sexta-feira).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer manifestando-se favoravelmente ao pleito.

É a síntese do que necessário. Decido.

Pois bem.

Reza a Lei nº 9.504, de 1997, in verbis:

Art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais

(...)

VI - os *três meses* que antecedem o pleito:

(i)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(negritos não constantes do original)

Conforme o artigo citado, a divulgação de publicidade institucional é vedada nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, exceto em caso de grave e urgente necessidade pública.

Diante das afirmações acerca da divulgação da mudança da feira para o dia 06/09/2024 em decorrência do feriado de 07 de setembro (sábado) em prol de "que não haja prejuízos aos feirantes e consumidores", é inegável o pedido.

Neste sentido, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(i)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Sendo assim, diante dos fatos acostado nos autos, compreendo que deve ser acatado o pedido, havendo exclusivamente o elemento de caráter informativo na natureza da divulgação, não apresentando qualquer desequilíbrio na higidez da corrida eleitoral.

Posto isso, é caso de se reconhecer o deferimento do pedido da presente petição cível.

Isto posto, defiro e JULGO PROCEDENTE o presente pedido da presente petição cível ajuizada pelo MUNICÍPIO DE MARUIM/SE e AUTORIZO a realização de divulgação de publicidade institucional informativa acerca da mudança da data da realização da feira livre do dia 07/09/2024 para o dia 06/09/2024, nos termos do art. 37, §1º da CF/88.

Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600043-95.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600043-95.2024.6.25.0015 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERIDA : IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600043-95.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REQUERIDA: IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS

Advogado do(a) REQUERIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRE/SE.

Neópolis, 01/09/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600380-84.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600380-84.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogado do(a) INVESTIGANTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

INVESTIGADO: LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR, CLYSMER FERREIRA BASTOS

DECISÃO

Processo 0600380-84.2024.6.25.0015

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL com pedido liminar proposta pela Coligação "PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE" [PRTB/AGIR] em face de LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSÉ ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR e CLYSMER FERREIRA BASTOS sob a alegação de abuso de poder político econômico ao pintarem postes no município de Brejo Grande com as cores dos partidos que compõem a coligação do primeiro réu.

Dito isso, passo a analisar o pedido de tutela provisória.

Sobre o abuso de poder político, a Lei Complementar 64/90 prevê:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao corregedor-geral ou regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de *veículos ou meios de comunicação social*, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

No caso em análise o autor colacionou fotos e vídeos de postes pintados com as cores que seriam dos partidos que compõem a coligação adversária às vésperas das convenções partidárias. Assim requer a remoção das pinturas.

Observo que por ora não está demonstrado "prima facie" a probabilidade do direito do autor, pois é possível perceber que os postes foram pintados de várias cores, e não apenas da cor do candidato réu, a qual parece ser a cor azul, havendo dúvidas assim se foram utilizadas apenas as cores dos partidos que compõem a coligação adversária ou cores aleatórias para pintura dos postes.

Assim, na espécie, o direito, à luz do disposto no art. 311, do Código de Processo Civil, não está provado de forma irrefutável, havendo necessidade de melhor elucidação dos fatos, de modo que não é possível por ora aferir se há indícios de abuso de poder político pelos representados.

Logo, não se mostra cabível antecipar os efeitos da tutela, em especial por ser imprescindível garantir o direito do contraditório, ainda mais quando envolve gastos de recursos públicos.

Cabe ressaltar ainda que, neste momento processual, de cognição superficial, compete ao julgador coibir, essencialmente, a prática de abusos flagrantemente detectados, deixando a análise mais aprofundada quando da análise do mérito da ação.

Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela provisória.

Citem-se os representados, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa, por intermédio de advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 64/90.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo *in albis*, certifique-se e venham os autos conclusos.

Intime-se a parte autora por seu advogado.

Neópolis, 31/08/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

EDITAL

EDITAL JUNTA APURADORA

EDITAL 923/2024 - 15ª ZE

O Excelentíssimo Sr, Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei,

TORNA PÚBLICO: Edital da Junta Apuradora da 15ª ZE - TRE/SE a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da Junta Apuradora da 15ª ZE - TRE /SE, nos termos abaixo indicados, para o primeiro turno das Eleições 2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, aos 28 dias do mês de agosto de 2024. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 15ª ZE - TRE/SE.

Presidente: Horácio Gomes Carneiro Leão

Secretária Geral: Mariana Cândida Leite

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SECRETÁRIO	LÍVIA DE CARVALHO GONÇALVES	021861892178
ESCRUTINADOR	SARA FONTES CARVALHO DE ARAÚJO	026998992186
ESCRUTINADOR	NATALIE RODRIGUES MOTA	022645472100

Composição da: 2ª Turma

NÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SECRETÁRIO	MARIANA CÂNDIDA LEITE	025205112100
ESCRUTINADOR	LINEA GLACIENE MOTA DOS SANTOS	018049562178
ESCRUTINADOR	BRENO DOS SANTOS OLIVEIRA	024797192178

Neópolis/SE, 28 de agosto de 2024

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-48.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600001-48.2021.6.25.0016 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

IMPUGNADO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

IMPUGNADO : MARCELO GOMES MORAES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

IMPUGNANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-48.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

IMPUGNANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO

Advogado do(a) IMPUGNANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

IMPUGNADO: FLORIVALDO JOSE VIEIRA, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, MARCELO GOMES MORAES

Advogado do(a) IMPUGNADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) IMPUGNADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) IMPUGNADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 000239-92.2016.6.25.0016

PROCESSO : 0000239-92.2016.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA

ADVOGADO : LUCIANO ENG DE ALMEIDA (7703/SE)

ADVOGADO : MARCOS AURELIO ARAUJO DE OLIVEIRA (7239/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : MARCELO GOMES MORAES

ADVOGADO : LUCIANO ENG DE ALMEIDA (7703/SE)

ADVOGADO : MARCOS AURELIO ARAUJO DE OLIVEIRA (7239/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DO MOV.DEMOC.BRASILEIRO - DIR.MUN.DE CUMBE

ADVOGADO : LUCIANO ENG DE ALMEIDA (7703/SE)

ADVOGADO : MARCOS AURELIO ARAUJO DE OLIVEIRA (7239/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE CUMBE

ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE ARAUJO (366736/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000239-92.2016.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE**

TERCEIRO INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE CUMBE

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO SANTOS DE ARAUJO - SP366736

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DO MOV.DEMOC.BRASILEIRO - DIR.MUN.DE CUMBE, MARCELO GOMES MORAES, FLORIVALDO JOSE VIEIRA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO ENG DE ALMEIDA - SE7703-A, MARCOS AURELIO ARAUJO DE OLIVEIRA - SE7239

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO ENG DE ALMEIDA - SE7703-A, MARCOS AURELIO ARAUJO DE OLIVEIRA - SE7239

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS AURELIO ARAUJO DE OLIVEIRA - SE7239, LUCIANO ENG DE ALMEIDA - SE7703-A

ATO ORDINATÓRIO**(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)**

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600496-05.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600496-05.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : LAELSON SILVEIRA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : MANOEL MEDICI DE SOUSA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600496-05.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

RESPONSÁVEL: LAELSON SILVEIRA ANDRADE, COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RESPONSÁVEL: MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, MANOEL MEDICI DE SOUSA, COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que não houve comprovação do pagamento até a data do vencimento, intimem-se os requeridos por meio do DJe para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos os comprovantes de pagamento referentes a 2ª parcela.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600496-05.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600496-05.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : LAELSON SILVEIRA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : MANOEL MEDICI DE SOUSA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL**024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600496-05.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

RESPONSÁVEL: LAELSON SILVEIRA ANDRADE, COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RESPONSÁVEL: MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, MANOEL MEDICI DE SOUSA, COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que não houve comprovação do pagamento até a data do vencimento, intimem-se os requeridos por meio do DJe para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos os comprovantes de pagamento referentes a 2ª parcela.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600010-15.2023.6.25.0024

PROCESSO : 0600010-15.2023.6.25.0024 EXECUÇÃO DA PENA (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUTADO : ODAIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE)

ADVOGADO : OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL**024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600010-15.2023.6.25.0024 - FREI PAULO/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ODAIR JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS - SE2060, ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - SE3967

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que até a presente data não houve comprovação do pagamento por parte do apenado, referente a 5ª parcela, intime-se o mesmo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o comprovante de pagamento.

Campo do Brito, 02/09/2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600496-05.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600496-05.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : LAELSON SILVEIRA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : MANOEL MEDICI DE SOUSA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL**024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600496-05.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

RESPONSÁVEL: LAELSON SILVEIRA ANDRADE, COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RESPONSÁVEL: MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, MANOEL MEDICI DE SOUSA, COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que não houve comprovação do pagamento até a data do vencimento, intimem-se os requeridos por meio do DJe para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos os comprovantes de pagamento referentes a 2ª parcela.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600334-04.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JORGENALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: JORGENALDO JOSE BARBOSA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Senhor Jorginaldo José Barbosa da expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à 15ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe, a qual foi atualizada monetariamente com vencimento para 25/09/2024. Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Técnica Judiciária

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600261-90.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600261-90.2024.6.25.0026 PETIÇÃO CÍVEL (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600261-90.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

Trata-se de PETIÇÃO CÍVEL ajuizada pela coligação "RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM" - União e Federação PSDB/Cidadania, com apresentação de NOTÍCIA DE POSSÍVEL CRIME ELEITORAL

Defiro a Cota Promotorial ID nº 122418763.

Encaminhe-se o presente processo à Superintendência da Polícia Federal em Sergipe, com as cautelas de praxe para tomar ciência e apurar os fatos narrados na presente petição.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600050-93.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600050-93.2020.6.25.0026 PETIÇÃO CRIMINAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : RODRIGO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)
ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)
INTERESSADO : ALINE TAVARES DE JESUS
ADVOGADO : LUCAS PRADO PEREIRA (14736/SE)
INTERESSADO : ANGELINA TAVARES DE JESUS
ADVOGADO : LUCAS PRADO PEREIRA (14736/SE)
INTERESSADO : ANICE DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO : LUCAS PRADO PEREIRA (14736/SE)
INTERESSADO : ERIKA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUCAS PRADO PEREIRA (14736/SE)
REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600050-93.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: ANICE DOS SANTOS TAVARES, ALINE TAVARES DE JESUS, ANGELINA TAVARES DE JESUS, RODRIGO OLIVEIRA ALVES, ERIKA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS PRADO PEREIRA - SE14736

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS PRADO PEREIRA - SE14736

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS PRADO PEREIRA - SE14736

Advogados do(a) INTERESSADO: FABIO BRITO FRAGA - SE4177, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS PRADO PEREIRA - SE14736

DESPACHO

Designo o dia 06/11/2024, às 8 horas e 30 minutos, para a realização de audiência de homologação do ANPP ofertado pelo MPE na petição ID 119438839. A audiência será realizada de forma virtual, na plataforma ZOOM com acesso pelo link a ser disponibilizado *a posteriori* pelo Cartório Eleitoral.

Caso o participante não possa ingressar na plataforma virtual, deverá comparecer à sede do Fórum Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n - Centro, Ribeirópolis - SE, 49530-000

Intimem-se as investigadas ANICE DOS SANTOS TAVARES, ALINE TAVARES DE JESUS e ANGELINA TAVARES DE JESUS.

Intime-se o MPE.

Intime-se o MPE para tomar ciência da certidão ID 122352785, bem como para indicar endereço atualizado da investigada ERIKA OLIVEIRA DA SILVA.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª ZE/SE

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600641-13.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600641-13.2024.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERIDA : UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL ARACAJU/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600641-13.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

REQUERIDA: UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL ARACAJU/SE)

DESPACHO

R. hoje.

Em face das alegações apontadas na petição id 122415482 , de acordo com o disposto no art. 11, § 3º, da Resolução TSE nº 23.596/2019 , determino ao Cartório:

- cite-se o partido UNIÃO BRASIL (Diretório Municipal de Aracaju/SE) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido do requerente, bem como, sobre o reconhecimento da ficha de filiação juntada no id 122415485.

Assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600644-65.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600644-65.2024.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDER MATOS MARTINS

ADVOGADO : MARCELO SANTOS TRUFFA (691B/SE)

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600644-65.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: EDER MATOS MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO SANTOS TRUFFA - SE691B

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE ARACAJU SE

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de EDER MATOS MARTINS, TE 021138072194, para que seja retificada sua filiação, mantendo-se filiado ao Partido PSOL, diretório de Aracaju

O Cartório certifica que a inscrição eleitoral da requerente pertence à 2ª Zona Eleitoral do TRE/SE.

Dispõe o § 2º, do art. 11, da Resolução TSE nº 23.596/2019, que "*os prejudicados por desídia ou má-fe poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido;*"

Pelo exposto, considerando que a eleitora pertence a outra zona eleitoral, determino ao Cartório que remeta os autos à 2ª Zona Eleitoral do TRE/SE, juízo competente para o feito.

Providências de praxe.

Assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600559-79.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600559-79.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ARACAJU - SE

REQUERENTE : MARCIO SANTANA DORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600559-79.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: MARCIO SANTANA DORIA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - ARACAJU - SE, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, apresentado por MARCIO SANTANA DÓRIA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43333, pelo FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) , nas eleições do ano de 2024, no município de Aracaju/SE.

Publicado o edital (ID 122324719 no DRAP Rcand nº 0600539-88.2024.6.25.0027), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 122375137).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Certificado o deferimento do processo principal (DRAP) do FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV), (ID 122381658).

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente (artigo 27 da Res TSE 23.609/2019), não tendo havido impugnação. MARCIO SANTANA DÓRIA, preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

Posto isso, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MARCIO SANTANA DÓRIA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43333, nas eleições do ano de 2024, no município de Aracaju/SE, com a seguinte opção de nome: MARCIO DÓRIA.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Atualize-se a situação no sistema "CAND".

Transitado em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juiz Eleitoral da 27ª ZE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600648-05.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600648-05.2024.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : WILSON ALMEIDA SANTANA NETO (7287/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600648-05.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WILSON ALMEIDA SANTANA NETO - SE7287

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA, TE 0870.9844.0302, para que seja cadastrada sua filiação ao Partido AGIR, diretório de Aracaju, com data retroativa de 02.04.2024.

O Cartório certifica que a inscrição eleitoral da requerente pertence à 2ª Zona Eleitoral do TRE/SE.

Dispõe o § 2º, do art. 11, da Resolução TSE nº 23.596/2019, que "*os prejudicados por desídia ou má-fe poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido;*"

Pelo exposto, considerando que a eleitora pertence a outra zona eleitoral, determino ao Cartório que remeta os autos à 2ª Zona Eleitoral do TRE/SE, juízo competente para o feito.

Providências de praxe.

Assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600648-05.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600648-05.2024.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)
RELATOR : **027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : WILSON ALMEIDA SANTANA NETO (7287/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600648-05.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WILSON ALMEIDA SANTANA NETO - SE7287

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA, TE 0870.9844.0302, para que seja cadastrada sua filiação ao Partido AGIR, diretório de Aracaju, com data retroativa de 02.04.2024.

O Cartório certifica que a inscrição eleitoral da requerente pertence à 2ª Zona Eleitoral do TRE/SE.

Dispõe o § 2º, do art. 11, da Resolução TSE nº 23.596/2019, que "*os prejudicados por desídia ou má-fe poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido.*"

Pelo exposto, considerando que a eleitora pertence a outra zona eleitoral, determino ao Cartório que remeta os autos à 2ª Zona Eleitoral do TRE/SE, juízo competente para o feito.

Providências de praxe.

Assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600278-23.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600278-23.2024.6.25.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : **028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE
REQUERENTE : VALERIA VALENTIN GRACA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
 REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600278-23.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
 REQUERENTE: VALERIA VALENTIN GRACA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE
 EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
 ELEIÇÕES DE 06/10/2024

15

De Ordem do Excelentíssimo Senhor DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 31/08/2024, pelo 55 - PSD em Canindé de São Francisco/SE, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55789	VALERIA VALENTIN GRAÇA	VALERIA DA VILA NOVA	06002782320246250028
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55000	MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA	CARMINHA DO CUIABA	06001795320246250028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, 31 de Agosto de 2024.

[ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ]

Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

[EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO 9.pdf](#)

ELEIÇÕES 2024

[EDITAL 10 - FUNÇÕES ESPECIAIS.pdf](#)

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600343-09.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600343-09.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : GILVANDO CARDOSO BARBOSA
REPRESENTADO : GIVANILDO DE SOUZA COSTA
REPRESENTADO : SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600343-09.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA, SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

DECISÃO

Trata-se de Representação ingressada pela COLIGAÇÃO "SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE", formada pelos órgãos executivos municipais do União Brasil, PSB, Podemos e Federação PSDB Cidadania em Salgado/SE, neste ato por seu representante legal, o senhor Joao Hécio Fraga Junior, brasileiro, título eleitoral nº 0124.0020.2135, através de Advogado legalmente constituído, face: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA e COLIGAÇÃO "SALGADO NO TRILHO CERTO", composta pelos órgãos executivos municipais do Solidariedade, Avante e Federação Brasil da Esperança (Fé Brasil) em Salgado/SE, representada por Edjanisson Lacerda de Albuquerque, inscrito no CPF sob nº 840.781.705-87, com endereço à Avenida Josias Carvalho, nº 359, Centro, Salgado/SE, CEP nº 49.390-000.

Alega que, conforme se depreende através das fotos que seguem em anexo, que os Representados utilizaram-se do aparato público com a finalidade de promover sua campanha eleitoral, em uma clara manifestação de abuso de poder político. É que para impulsionar as referidas candidaturas, o 1º Representado, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal de Salgado, mesmo no trimestre que antecede o pleito, continua veiculando publicidade institucional por meio de placa de obra pública naquela urbe, com exposição do símbolo e slogan da sua gestão, beneficiando toda a sua chapa majoritária, da qual fazem parte os demais acionados.

Menciona que referida conduta viola os artigos. 73, VI, alínea "b" da Lei nº 9.504/97 c/c art. 15, VI, alínea "b", da Res. TSE nº 23.735/24, razão pela qual, requereu liminar a fim de a) determinar que os Representados removam imediatamente a publicidade institucional da obra pública indicada nesta representação, incluindo-se também outras de igual natureza que eventualmente estejam expostas no território do Município de Salgado/SE; b) Se abstenha de novamente veicular ou permitir que se veicule publicidade institucional vedada, evitando que mais eleitores visualizem e acabem influenciados por tais meios proscritos.

Juntou documentos como Procuração e fotos das placas que infringem as determinações legais.

Vieram os autos conclusos para fins de apreciação da liminar.

É o sucinto relatório. Decido.

DA LITISPENDÊNCIA:

Inicialmente, cabe a este Juízo fazer referência às Representações propostas pelos Representantes nesta 31ª Zona Eleitoral, e não 11ª como menciona na peça de ingresso, para fins de análise do instituto da litispendência.

É que no mesmo dia 30 de Agosto de 2024, em horários diferentes, (21:40, 21:51, 22:11; 22:26; 22:35; 23:05 e 02:28) os Representantes ingressaram, além da presente Representação Rp 0600343-09.2024.6.25.0031, com outras seis (Rp 0600344-91.2024.6.25.0031, 0600345-76.2024.6.25.0031, 0600346-61.2024.6.25.0031, 0600347-46.2024.6.25.0031, 0600348-31.2024.6.25.0031 e 0600349-16.2024.6.25.0031), todas com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, incidindo assim, o instituto da Litispendência.

Desta forma, verifica-se que os Representantes propuseram várias Representações idênticas, baseados na mesma causa de pedir e com mesmo pedido, apenas juntando fotos diversas, visando demonstrar a ocorrência da conduta vedada. Tal expediente, a meu ver, vai de encontro ao princípio da celeridade e economia processual que deve nortear as ações de forma geral, por ser princípio básico da jurisdição.

Isso é bem definido pela jurisprudência eleitoral, que se vale da regra geral da lei processual civil, para identificar as hipóteses de litispendência na qual, em existindo, além da identidade de partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido haverão ações idênticas. No caso das Representações alhures mencionadas, todas possuem as mesmas partes, causa de pedir e pedido, modificando-se apenas como dito, os objetos que servem de fundamento ao pedido principal que é a abstenção de conduta vedada, consistente em propaganda institucional nos três meses que antecedem as eleições (*Art. 73, Lei nº 9.504/97. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VI - nos três meses que antecedem o pleito: [...] b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; [...]*). Identificada pois a hipótese em análise.

E não se fale em conexão para fins de julgamento conjunto, tendo em vista que não se trata de partes distintas, ou causa de pedir diferenciada, de forma que há de se reconhecer o instituto da litispendência, mantendo-se a ação mais antiga e extinguindo-se as demais. Em interpretação inversa do artigo 4º da Res. 23.735/24 temos:

Art. 4º As ações eleitorais relativas às condutas ilícitas mencionadas no art. 1º desta Resolução, quando versarem sobre o mesmo fato e forem propostas por partes diversas ou com capitulação jurídica distinta, poderão ser reunidas sob a mesma relatoria ou no mesmo juízo para julgamento conjunto (Lei nº 9.504/1997, art. 96-B). Grifo nosso.

No mesmo sentido da existência de litispendência, a jurisprudência:

"[...] Propaganda Eleitoral. *Outdoors*. Litispendência [...] A existência concomitante de dois ou mais *outdoors* em determinado local não autoriza o ajuizamento de representações específicas. Verificada a existência de propagandas irregulares semelhantes, veiculadas em um mesmo momento, o exame da matéria deve ser realizado em uma única representação, sem prejuízo da diversidade ser examinada para efeito de quantificação da multa. Litispendência reconhecida, mantendo-se a decisão da Corte Regional."

[\(Ac. de 7.11.2013 no AgR-REspe nº 35149, rel. Min. Laurita Vaz, red. designado Min. Henrique Neves da Silva.\)](#)

"[...] Representação. Litispendência. Ausência. [...] I - O reconhecimento da litispendência impõe, além da identidade de partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. [...]" *NE* : O Tribunal rejeitou a alegação de litispendência entre duas representações. Trecho do voto do relator: "[...] o instituto da litispendência tem por objetivo impedir que uma mesma lide seja ajuizada mais de uma vez, razão pela qual a segunda ação há de ser julgada extinta, permitindo que o mérito da causa seja objeto de único pronunciamento judicial nos autos do processo primeiramente iniciado. [...] Enquanto naquela, fundada em possível propaganda eleitoral extemporânea, pode-se aplicar a pena de multa, na outra, com base na prática de propaganda institucional vedada, pode-se ter a cassação do registro ou do diploma. Evidente, pois, serem distintos os pedidos das referidas ações. [...]"

[\(Ac. de 1 o .8.2003 no Aq nº 4242, rel. Min. Francisco Peçanha Martins.\)](#)

"Eleições 2018 [...] 2. A litispendência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade entre a relação jurídica-base das demandas, o que deve ser apurado a partir do contexto fático-jurídico do caso concreto. Precedentes. 3. Verifica-se, entre a AIJE [...] e a AIME [...] uma absoluta congruência quanto aos elementos distintivos da ação, em ordem a indicar situação de litispendência total. As petições iniciais constituem, praticamente, cópias exatas revelando a sobreposição de demandas idênticas. [...]"

[\(Ac. de 22.9.2020 no RO-EI nº 060142380, rel. Min. Edson Fachin.\)](#)

Diante disto, tenho por reconhecida a litispendência das Representações: Rp 0600344-91.2024.6.25.0031, 0600345-76.2024.6.25.0031, 0600346-61.2024.6.25.0031, 0600347-46.2024.6.25.0031, 0600348-31.2024.6.25.0031 e 0600349-16.2024.6.25.0031, as quais deverão ser extintas sem julgamento do mérito, mantendo-se aquela que foi a primeira a ser distribuída qual seja, a de número RP 0600343-09.2024.6.24.0031.

DA LIMINAR

Alega ainda o Representante que os representados em nítido abuso do poder , violaram O ART. 74, DA LEI DAS ELEIÇÕES.

O abuso para a legislação eleitoral, como bem dito pelo Ilustre representante do Parquet em sua obra " Abuso do poder religioso nas eleições", (BARBOSA, 2020) às fls. 146, " panoramicamente falando, seria o uso ilícito dos poderes, das faculdades, situações ou objetos por determinado candidato, tratando-se segundo Everaldo da Cunha Luna (2014, p.19), de 'uma corruptela contrária a ordem do direito, desviando o exercício dos direitos subjetivos dos justos e verdadeiros fins do ordenamento jurídico".

Nesse sentido, para caracterizar o abuso do poder de forma perfunctória, haveria a necessidade de se demonstrar dentro dos limites impostos, aquele que tem a máquina pública à sua disposição. Assim, restou devidamente comprovado nos autos, através das fotografias contidas nesta e nas representações mencionadas e que poderão instruir o presente procedimento, a realização de propaganda institucional através de placas informativas que contém, em obras públicas a logomarca do candidato representado.

A utilização de placa de obra pública para promover publicidade institucional em período vedado, afeta a igualdade de oportunidades e viola os arts. 73, VI, alínea "b" da Lei nº 9.504/97 c/c art. 15, VI, alínea "b", da Res. TSE nº 23.735/24, bem jurídico que deve ser tutelado. A fumaça do bom direito vem insculpida na representação da logomarca nas placas que foram juntadas aos autos e que são a mesma utilizada pelo Prefeito em sua gestão atual, conforme demonstrado pelo Representante e contido nas fotos, sendo irrelevante a demonstração de culpa ou dolo (art. 5º, parágrafo 1º da Res. 23.735/24).

O periculum in mora decorre do período de campanha que se estende por todo mês, até as eleições e que permite a visualização pelos eleitores enquanto não for retirada, o que causa desequilíbrio a igualdade de condições entre os participantes.

Não se deve pretender que o dinheiro público decorrente de ação governamental seja utilizado unilateralmente por um partido/coligação, com reflexos eleitorais.

As fotos juntadas dão conta da realização de obras em bens públicos, no exercício das atividades administrativas municipais, caracterizando-se um EXCESSO a alusão a logomarca do candidato da situação, ora Representado.

A tutela jurisdicional de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC, "*será concedida quando houverem elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.*" No caso dos autos, a probabilidade exigida pelos processualistas diz respeito à força que os elementos trazidos ao processo têm para formar no julgador a convicção de que algo, de forma quase certa, é ou pode ser, o que nesse caso está estampado na publicidade apontada.

Diante disto, DEFIRO A LIMINAR requerida para fins de determinar que os Representados:

a) Removam imediatamente a publicidade institucional indicadas nesta e nas representações Rp 0600344-91.2024.6.25.0031, 0600345-76.2024.6.25.0031, 0600346-61.2024.6.25.0031, 0600347-46.2024.6.25.0031, 0600348-31.2024.6.25.0031 e 0600349-16.2024.6.25.0031, incluindo-se também outras de igual natureza que eventualmente estejam expostas no território do Município de Salgado/SE;

b) Se abstenham de novamente veicular ou permitir que se veicule publicidade institucional vedada, evitando que mais eleitores visualizem e acabem influenciados por tais meios proscritos.

JULGO AINDA EXTINTAS AS REPRESENTAÇÕES Rp 0600344-91.2024.6.25.0031, 0600345-76.2024.6.25.0031, 0600346-61.2024.6.25.0031, 0600347-46.2024.6.25.0031, 0600348-31.2024.6.25.0031 e 0600349-16.2024.6.25.0031 SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 337, § 1 e 2º, c/c 485, V do CPC.

Serão anexadas cópia da presente decisão nas Representações retro mencionadas, que funcionarão como sentenças que extinguem as representações sem resolução do mérito, mantendo-se a presente que seguirá normalmente o rito do Artigo 22 da LC 64/90, devendo-se:

Notificar o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

Após, ao Ministério Público Eleitoral para parecer.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notifique-se o MP.

Datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600342-24.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600342-24.2024.6.25.0031 PETIÇÃO CÍVEL (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA LUZIA SANTOS

ADVOGADO : ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600342-24.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: MARIA LUZIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS - SE11412

DECISÃO

Trata-se de *QUERELA NULLITATIS* (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE) proposta por MARIA LUZIA SANTOS, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 1.442.798 SSP /SE, inscrita no CPF nº 013.011.565-74, residente e domiciliada no Povoado Araticum, S/N, Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE, mm face de sentença proferida pelo juízo da 31ª Zona Eleitoral de Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, nos autos PCE indicada, a partir da condição suposta nulidade que alega.

Alega a Autora que teve seu processo de prestação de contas registrado sob o nº 0600493-29.2020.6.25.0031, o qual tramitou perante este juízo, tendo juntado todos os documentos pertinentes, sem impugnação do MPE, entretanto, apontada uma mera irregularidade, que seria a ausência de procuração do patrono informada na referida prestação de contas; a Querelante fora intimada pessoalmente para em 03 (três) dias sanar tal irregularidade, conforme intimação em anexo, transcorrendo *in albis* o prazo.

Este juízo proferiu sentença declarando como "não prestadas as contas", alegando a Autora não ter sido intimada da aludida sentença, restando assim, segundo alega, demonstrada a NULIDADE ABSOLUTA do referido PCE.

Requer em sede de PEDIDO LIMINAR a imediata suspensão do ASE 203 (motivo 05), em desfavor da Querelante, possibilitando assim, a emissão de sua quitação eleitoral e do seu registro de candidatura. No mérito, que seja reconhecida a NULIDADE ABSOLUTA por violação aos dispositivos legais, bem como, por afronta aos princípios constitucionais invocados, determinando a intimação da Querelante acerca da sentença e a reabertura de prazo recursal.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de querela nulitatis na qual a Autora alega haver nulidade no ato que deixou de intimá-la da sentença de contas não prestadas, o que inviabilizou o seu registro de candidatura no pleito vindouro. Alega que mesmo juntando toda documentação pertinente e deixando escoar o prazo de regularização, teve a sentença julgada como contas não prestadas e não fora intimada da mesma.

A priori cabe verificar que a própria Querelante, quando discorre sobre os fatos, reconhece que na Ação de Prestação de Contas 0600493-29.2020.6.25.0031, fora intimada para sanar irregularidade consistente na ausência de procuração atribuindo poderes a advogado devidamente inscrito na OAB. Este fato se pode comprovar através do Ato ordinatório inclusive juntado as fls. 39 da referida Prestação, oportunidade em que se determinou que:

"ATO ORDINATÓRIO Autorizado pela Portaria nº 513/2020, o Cartório Eleitoral NOTIFICA o Prestador das Contas, em epígrafe, para, nos termos do art. 48, §1º, da Res. TSE 23.607/2019, juntar aos autos do presente processo, procuração do advogado, no prazo de 03 (três) dias, por força do art. 48, §1º da Res.-TSE nº23.607/2019. FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feito, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>. Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente"

Entretanto, referido ato não foi cumprido pela querelante, tendo o referido procedimento continuado a tramitar, tendo sido juntadas as contas finais, sem qualquer intercorrência. Não bastasse isso, este juízo através do despacho de fls. 80, determinou expressamente que fosse intimada a Interessada para: "que constitua advogado na prestação de contas de campanha no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas e de suas consequências".

Verificou-se por conseguinte, a existência de advogado com procuração (Dr. LINCOLN PRUDENTE ROCHA, OAB nº 12.101/SE, o advogado responsável pela administração das contas de campanha, entretanto, não houve juntada do instrumento de mandato. (art. 53, II, f, da Res.-TSE nº 23.607/2019)), ensejando ASSIM A SUA INTIMAÇÃO, já que atuava em nome da querelante, visando a regularização da sua representação processual nos autos.

Às fls. 83 do referido procedimento, o qual além de estar disponível no Sistema da Justiça eleitoral, ainda fora juntado pela própria Querelante na presente, percebe-se na sequencia a juntada do(a) mandado de notificação quanto à constituição de advogado nos autos, ASSINADO PELA QUERELANTE e presente nas fls. 84. Após, Certidão de intimação as fls. 85. Para completar o procedimento corretamente adotado e seguido pelo cartório, de acordo com a Lei processual civil e eleitoral, fora lavrada certidão do técnico nos seguintes termos:

"CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJe/TRE-SE CERTIFICO E DOU FÉ que transcorreu in albis o prazo para apresentação de procuração de advogado nos autos após a regular intimação da candidata em epígrafe. E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita. EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO Chefe de Cartório".

Assim, perfectibilizou-se a REVELIA da Querelante, que, mais de uma vez intimada, não providenciou a regularização da sua situação processual. Ora, seguindo a regra processual civil, a qual é aplicada subsidiariamente ao Eleitoral, verifica-se que, um dos efeitos da revelia é a desnecessidade de se intimar a parte revel dos demais atos processuais, devendo o mesmo, havendo interesse, ingressar nos autos no estado em que o mesmo se encontra. Vejamos o que diz a lei:

Artigo 346 do Código de Processo Civil:

" Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar."

Não caberia ao juízo eleitoral, uma vez reconhecida a revelia da Candidata, portanto, intimá-la da sentença que julgou suas contas não prestadas, devendo a mesma receber o processo no estado em que se encontra conforme determina a lei.

Desta forma, por tudo quanto foi dito e por não vislumbrar presentes os requisitos para concessão da liminar é que INDEFIRO PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO ASE 203 (motivo 05) em desfavor da Querelante.

Intime-se a Querelante.

Intime-se o Ministério Público eleitoral para emitir Parecer.

Após, conclusos para sentença.

Itaporanga DAajuda, datado e assinado eletronicamente.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600337-02.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600337-02.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (SALGADO - SE)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : JOSE IVAN DE SANTANA
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO
REPRESENTADO /Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO
- SE
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REPRESENTADO : VALDENIR FONTES FRAGA
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REPRESENTANTE : PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600337-02.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

REPRESENTADO: JOSE IVAN DE SANTANA, VALDENIR FONTES FRAGA, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR formulada pela COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "PARA SALGADO AVANÇAR" (composta pelos partidos Republicanos, PP e PSD) em face de JOSE IVAN DE SANTANA, candidato ao cargo de prefeito do Município de Salgado/SE, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 866.936.385-20, residente e domiciliado à avenida Virgulino Salgueiro da Silva, nº 167, Conjunto Antônio Costa, Salgado/SE; VALDENIR FONTES FRAGA, candidato a vice prefeito, brasileiro, casado, comerciante, devidamente inscrito no CPF sob o nº 941.039.415-53, residente e domiciliado na Avenida Rotary Club, 72, Lagarto/SE; e COLIGAÇÃO "SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE" (integrado por UNIÃO, Federação PSDB CIDADANIA, PODE, PSB).

Alega, em suma, que fora afixado outdoor em comitê não central com dimensões superiores à regulamentação legal. Traz como prova a imagem de id. Num 122384658.

Deferida liminar pleiteada, conforme decisão de id. Num. 122387231 "a fim de determinar que os Representados retirem em até 24 horas o aludido material irregular (Situado na Rua Vereador Ricardo Apolinário Santos, nº 01, Povoado Água Fria, Salgado/SE) já que claramente viola a limitação de meio metro quadrado (0,5m²), sob pena de multa". 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE - Fórum Felisberto Freire Endereço: Av. Emídio Max Neto, s/n, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE - CEP: 49120-000 - tel./fax: (79) 3209-8250
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL Promotoria da 31ª Zona Eleitoral.

Contestada a ação, conforme documento de id. Num. 122400257, alegando, em síntese, não haver prova inequívoca de autoria e conhecimento do beneficiário, por força do art. 178, II da Resolução 23.608/2019. Alegam, ainda, que os "Representados não reconhecem a autoria e existência do mencionado artefato publicitário".

É o relatório. Decido.

No caso dos autos, verifica-se da foto juntada e do local onde está afixado, que o tamanho da imagem por pouco não suplanta o tamanho da garagem, excedendo assim o limite estabelecido pela Resolução 23.610/19, que no seu artigo 14, mais especificamente no seu parágrafo 2º estabelece que :

"Art. 14. É assegurado aos partidos políticos, às federações e às coligações que estiverem devidamente registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer ([Código Eleitoral, art. 244, I](#)). [\(Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021\)](#) ;

§ 2º Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m² (meio metro quadrado) previsto no [art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997](#) ." (grifo nosso).

Diante disto, verifica-se que não estando a placa com a propaganda eleitoral fixada na sede do Comitê central, não poderá exceder o limite de meio metro quadrado, sob pena de irregularidade.

Aliás este é o entendimento da jurisprudência quanto ao tema:

"Eleições 2022 [...] Propaganda eleitoral irregular. Comitê de campanha, que não o central. Banner. Efeito visual de outdoor. Reconhecimento. Multa. Arts. 39, § 8º, da Lei 9.504/97 e 26, § 1º, da Res.-TSE 23.610. Suposta ofensa ao princípio da não surpresa [...]5. Como anotado na decisão agravada, o Tribunal a quo entendeu que, por não estar afixada no comitê central de campanha dos agravantes, a propaganda eleitoral impugnada nos autos não se beneficia do limite de 4m² autorizado pelo § 1º do art. 14 da Res.-TSE 23.610, submetendo-se ao tamanho máximo de 0,5m², aplicável aos demais comitês de campanha, que não o central, nos termos do § 2º do referido dispositivo de resolução; demais disso, o artefato publicitário utilizado tinha efeito visual de outdoor, vedado pelo § 3º da mesma norma regulamentar, não apenas por exceder o tamanho legal, mas também porque não observava os requisitos de conteúdo e estava exposto em local de destaque, na parte frontal do comitê, onde havia muita movimentação de pessoas e de veículos, com aptidão para causar grande impacto visual. 6. Deve ser rejeitada a pretensão dos agravantes de fazer prevalecer a orientação contida na resposta dada à Consulta 1.274, invocando suposto efeito vinculante, pois a jurisprudência mais recente deste Tribunal Superior é no sentido de que, 'para a configuração do efeito outdoor, basta que o engenho, o equipamento ou o artefato publicitário, tomado em conjunto ou não, equipare-se a outdoor, dado o seu impacto visual' [...] 7. No que se refere à multa prevista no art. 39, § 8º, da Lei 9.504/97, este Tribunal já decidiu que: 'A sanção se aplica também nas hipóteses em que há publicidade com efeito visual de outdoor, ainda que se empreguem artefatos que isoladamente observem o tamanho permitido em lei [...]"

[\(Ac. de 28/4/2023 no AgR-AREspEI n. 060106239, rel. Min. Sergio Silveira Banhos.\)](#)

"Eleições 2022 [...] Propaganda eleitoral irregular [...] Efeito outdoor. Veiculação de propaganda em muro. Tamanho superior ao permitido. Não comprovação de funcionamento de comitê de campanha no imóvel. Reconhecimento da irregularidade pelo tribunal regional [...] 3. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, a afixação de banners ou placas de propaganda em desacordo com os limites impostos pelo § 8º do art. 39 da Lei n. 9.504/1997 e pelos arts. 14 e 26 da Resolução n. 23.610/2019 deste Tribunal Superior caracteriza propaganda eleitoral irregular apta a atrair a aplicação da multa prevista no mencionado dispositivo legal [...]"

[\(Ac. 14/9/2023 no AgR-AREspE n. 060184302, rel. Min. Cármen Lúcia.\)](#)

Desta forma, configurada a propaganda irregular, esta deve ser retirada imediatamente, mantendo-se assim a regularidade do pleito.

Entretanto, diante da controvérsia a respeito da necessidade de prévio conhecimento do beneficiário para fins de aplicação de multa, entendo como a jurisprudência pátria que vem sendo

aplicada aos casos em semelhança, diante do fato da legislação eleitoral exigir a prova da ciência de que o candidato beneficiado tinha ciência do ato irregular. Vejamos:

"[...] Propaganda eleitoral irregular. Pré-campanha. Meio proscrito. *Outdoor*. Art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97. Configuração. Mensagem em prol de pré-candidato à presidência da República. Teor eleitoral. Precedente. Responsabilização. Art. 40-B da Lei das Eleições. Ausência de provas da autoria da segunda recorrida e do prévio conhecimento do beneficiário. [...] 3. Conforme preconiza o art. 40-B da Lei das Eleições, a responsabilização pela divulgação de propaganda irregular pressupõe a comprovação da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, quando este não é o autor da propaganda. 4. [...] No tocante ao pré-candidato beneficiário, não há como imputar-lhe responsabilidade pela propaganda eleitoral irregular ante a ausência de prova de seu prévio conhecimento. [...]"

[\(Ac. de 23.4.2020 no Rec-Rp nº 060006148, rel. Min. Edson Fachin.\)](#)

Assim, percebe-se que o artigo 40-B da Lei das Eleições e art. 178, II da Resolução 23.608/2019 exigem a prévia ciência do beneficiário da propaganda para fins de imposição de penalidade. No caso presente, os Impugnantes não trouxeram provas de que o candidato teria ciência do fato e portanto, assentiu, faltando requisito essencial exigido pela lei para imposição da penalidade cabível.

Aliás, a Sumula nº 17 do TSE cancelada em 2002, trazia a impossibilidade de presunção da ciência do beneficiário a respeito da propaganda irregular em seu benefício, de forma que, hoje, ainda que se considere a presunção de que se fala, esta não é absoluta, eis que a Lei das eleições exige a prova do conhecimento por parte do beneficiário.

Atualizado em 11.4.2024. NE: A Súmula-TSE nº 17 foi cancelada em 16.4.2002, por decisão em questão de ordem formulada no julgamento do REspe nº 19.600/CE. Assim determinava: "Não é admissível a presunção de que o candidato, por ser beneficiário de propaganda eleitoral irregular, tenha prévio conhecimento de sua veiculação (arts. 36 e 37 da Lei nº 9.504, de 30.9.97)."

Desta forma, tendo em vista a verificação da irregularidade da propaganda impugnada, *entretanto, sem previa ciência do beneficiário sobre sua veiculação*, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação, mantendo-se a liminar outrora deferida, para fins de retirada da placa em desconformidade, (Situado na Rua Vereador Ricardo Apolinário Santos, nº 01, Povoado Água Fria, Salgado/SE, sem imposição de multa pelos motivos alhures mencionados.

PRI.

Notifique-se o MPE.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600511-02.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600511-02.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2012 MARIA ALESSANDRA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

REQUERENTE : MARIA ALESSANDRA DE LIMA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600511-02.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2012 MARIA ALESSANDRA DE LIMA VEREADOR, MARIA ALESSANDRA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de contas de campanha julgadas não prestadas, do pleito de 2012, apresentado pelo então candidata a vereadora, MARIA ALESSANDRA DE LIMA. Apresentada a documentação pertinente, o feito tramitou conforme prescrições contidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Em manifestação técnica (ID 122410958), constatou-se que não foram registradas informações sobre o recebimento de recursos do Fundo Partidário, de recursos oriundos de fontes vedadas e /ou de origem não identificada.

O Ministério Público manifestou-se pela regularização das contas da interessada (ID 122416623).

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a ausência de apresentação quando da notificação por parte da Justiça Eleitoral, as contas da requerente foram julgadas não prestadas em 15/07/2013 (Processo 998.2013.625.0034), consoante dispõe o art. 30, IV, da Lei 9.504/97.

De acordo com a Resolução TSE n.º 23.646/2021 a tramitação do processo de regularização de contas observará as normas fixadas na resolução, vigente à época da apresentação do pedido. Neste caso, a tramitação deste feito seguirá as regras estabelecidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, em seu art. 80.

O art. 80, I da Resolução 23.607/2019 prescreve que as contas julgadas não prestadas impedem que o candidato obtenha certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos até que sejam apresentadas as contas.

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(...)

Assim também dispõe a Súmula n.º 42/TSE, "a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas".

O presente pedido de regularização do cadastro, promovido pela candidata omissa, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para regularizar o cadastro eleitoral do candidato ao final da legislatura para a qual concorreu. A petição de regularização é objeto de análise para verificação de eventual arrecadação de recursos oriundos de fontes vedadas, de origem não identificada ou de aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo

Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), consoante disposto no art.80, § 2º, V da Resolução TSE 23.607/19.

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

§ 2º O requerimento de regularização:

(...)

V - deve observar o rito previsto nesta resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, para verificar:

- a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- d) outras irregularidades de natureza grave.

(i)

Vejamos também como vem entendendo as Cortes Eleitorais:

PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2014. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. IMPEDIMENTO DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE NOVAS CONTAS. ADEQUAÇÃO À NORMA REGENTE. PEDIDO DEFERIDO.1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas (Súmula 42/TSE).2. Embora a nova prestação de contas tenha por objetivo regularizar o cadastro eleitoral, ela será submetida a exame técnico para verificar eventual existência de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário.3. Na hipótese, realizado o exame técnico, constatou-se a inexistência de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fontes vedadas ou provenientes do Fundo Partidário.4. Deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do requerente, candidato ao cargo deputado estadual nas eleições de 2014, para possibilitar a obtenção de certidão de quitação eleitoral após o fim do cargo para o qual concorreu (31.12.2018).(Acórdão na Petição 0600092-94.2018.6.25.0000, julgamento em 28/05/2018, Relatora Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 06/06/2018. No mesmo sentido, Acórdão na Petição 0600026-17.2018.6.25.0000, julgamento em 28/05/2018, Relatora Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 06/06/2018)

Desta forma, tendo sido as contas apresentadas e não se constatando a percepção de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e/ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, entendo por sanada a obrigação de prestar contas e DEFIRO o pedido de regularização da situação de inadimplência, referente ao pleito eleitoral 2012, da requerente MARIA ALESSANDRA DE LIMA, candidata ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2012, para possibilitar a obtenção de certidão de quitação eleitoral a partir do trânsito em julgado, já que, em 31/12/2016, findou a legislatura para o cargo ao qual concorreu.

Com o trânsito em julgado da decisão, promova o Cartório o registro do ASE 272-3 (Apresentação de Contas, motivo/forma Reapresentada) e no SICO.

Notifique-se a representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAES MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 55
ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 22 22 22 22 22 22 22 22
ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 8
ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 16
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 16
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 34
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 8
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 3
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 26
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 13
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 6
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 13
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 7
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 9 9
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE) 40
ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE) 53
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 16
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 43
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 34 39 39 39 39 41 41
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 43
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 6
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 43
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 37 37 37
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 13
GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE) 25 25
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 8 26 28
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 7 15
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 16
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 7
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 11 12 12 15
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 6 7
JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS (8981/SE) 15
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 6 22
JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE) 58 58
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 3 6 11 12 12 15 32
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 11 11 39 39 39 39 41 41 43
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 2 2
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 9 9 49 55 55 55
JULIANA BERTHOLDI (75052/PR) 28
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 3 14 42 42 42 42
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 42
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 11
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 4
LUCAS PRADO PEREIRA (14736/SE) 43 43 43 43
LUCIANO ENG DE ALMEIDA (7703/SE) 38 38 38
MARCELO SANTOS TRUFFA (691B/SE) 45

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [6](#) [6](#) [13](#) [14](#) [45](#)
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [5](#) [5](#) [5](#)
MARCOS AURELIO ARAUJO DE OLIVEIRA (7239/SE) [38](#) [38](#) [38](#)
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) [16](#)
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) [43](#)
MAURICIO GOES MENDES (12026/SE) [22](#) [22](#)
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) [43](#)
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) [10](#) [10](#)
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE) [40](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [3](#) [6](#) [7](#) [11](#) [12](#) [12](#) [15](#) [22](#)
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) [11](#)
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) [6](#) [6](#) [13](#) [14](#) [45](#)
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) [6](#) [6](#) [6](#) [6](#) [8](#)
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [6](#) [6](#)
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) [6](#)
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [6](#) [14](#)
RODRIGO SANTOS DE ARAUJO (366736/SP) [38](#)
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) [16](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [11](#) [11](#) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#) [41](#) [41](#) [43](#)
UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) [43](#)
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [6](#)
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [12](#) [12](#) [12](#) [12](#) [37](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [4](#) [15](#) [34](#)
WILSON ALMEIDA SANTANA NETO (7287/SE) [47](#) [47](#)

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD [42](#)
ACACIA VERONICA ANDRADE DE SOUZA [22](#)
ACRISIO ALVES PEREIRA [13](#)
ADELINO VIEIRA SANTOS [22](#)
ADRIELLE MARQUEISE ARAGÃO NUNES [22](#)
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [4](#)
AIRTON COSTA SANTOS [5](#)
ALINE TAVARES DE JESUS [43](#)
ALLISSON LIMA BONFIM [2](#)
ANA CRISTINA DE SANTANA SANTOS [22](#)
ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS [2](#)
ANGELINA TAVARES DE JESUS [43](#)
ANICE DOS SANTOS TAVARES [43](#)
ANTONIO BARRETO DE LIMA NETO [22](#)
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO [37](#)
ANTONIO MARCOS TORRES DO COUTO [22](#)
ARAUÁ NO RUMO CERTO[REPUBLICANOS / PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - ARAUÁ - SE [12](#) [12](#)
ARIELLE PEDRAL DE SÁ SANTOS [22](#)
ARLINDO FERNANDES VIEIRA FILHO [22](#)
ARMELI MOTA DE SANTANA MELO [22](#)

BEATRIZ NASCIMENTO MELO 22
BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA 22
CATIA MARIA AS RESENDE 22
CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA 47 47
CLOVIS ALVES DA SILVA 22
CLYSMER FERREIRA BASTOS 34
COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 26 28
COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" 6
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 42
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 39 39 41
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO 39 39 41
COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP/PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE 16
COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE 43
COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE 49
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE ARACAJU SE 45
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 16
DANIEL MORAES DE CARVALHO 2
DANIELA PEREIRA DE JESUS 30
DEBORA SOUZA SILVA 22
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
DIEGO PEDRAL RESENDE 22
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE 34
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE 8
Destinatário para ciência pública 6 7 8 9 10 10 11 11 12 13 14 15 15 16
EDER MATOS MARTINS 45
EDJANE DE JESUS DOS SANTOS 30
ELEICAO 2012 MARIA ALESSANDRA DE LIMA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 IRANY LIMA MOURA SANTOS VEREADOR 25
ENALDO DE OLIVEIRA CARDOSO SILVA 22
ENEDINA FEITOSA DA SILVA 22
ERICA SANTOS 31
ERIKA OLIVEIRA DA SILVA 43
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 6
FABIO MANOEL ANDRADE COSTA 12 12
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 26
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) 18 30 46
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ARACAJU - SE 46
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CAPELA - SE 18
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - RIACHUELO - SE 30
FERNANDA ALMEIDA FARINE 4
FLORENCIO JOSE DE S A NETO 22
FLORIVALDO JOSE VIEIRA 37 38

Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) 16
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) 16
Federação PSDB Cidadania Socorro/SE 11
GERALDO CAMPOS TEIXEIRA 2
GILDENES TORRES DO COUTO SANTOS 22
GILVANDO CARDOSO BARBOSA 49
GILZETE DIONIZA DE MATOS 14
GIVANILDO DE SOUZA COSTA 49
GRACILEIDE ALVES SANTANA 22
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 6
IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS 34
ILDETE SANTOS 22
IRANY LIMA MOURA SANTOS 25
ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE 16
IZABEL DOS SANTOS 22
JANIELE MARIA DA SILVA 22
JANILSON BEZERRA DOS SANTOS 22
JOELIA DE JESUS VIEIRA SANTOS 22
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 42
JORGENALDO JOSE BARBOSA 42
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 10 34
JOSE AUTHMUSYU GUILHERME SANTOS 22
JOSE CARIVALDO DE SOUZA 15
JOSE IVAN DE SANTANA 55
JOSE NILTON DOS SANTOS 22
JOÃO ITALO ARAGAO BRANDÃO 22
JOÃO PEDRO ANTERO DA SILVA 22
JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS 22
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 39 39 41
KELLY PEDRAL RESENDE VIEIRA 22
LAELSON SILVEIRA ANDRADE 39 39 41
LAYRES PEDRAL DE SÁ SANTOS 22
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 6
LUIZ CARLOS FERREIRA 34
LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA 5
MANOEL MEDICI DE SOUSA 39 39 41
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA 39 39 41
MARCELO GOMES MORAES 37 38
MARCIO SANTANA DORIA 46
MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS 10
MARIA ALESSANDRA DE LIMA 58
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 11
MARIA DO CARMO VIEIRA SANTOS 22
MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA 32
MARIA ISABEL SANTOS 22
MARIA LUZIA SANTOS 53
MATEUS DE JESUS SANTOS 11

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 9 9
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 40
 MUNICIPIO DE MARUIM 32
 NATALLY MOURA DE SÁ 22
 NAYARA DOS SANTOS 22
 NYLIA SUELLEN SANTOS NASCIMENTO 22
 ODAIR JOSE DOS SANTOS 40
 OPINIAO ESTATISTICA LTDA 28
 PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE 6
 PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE 55
 PARTIDO DO MOV.DEMOC.BRASILEIRO - DIR.MUN.DE CUMBE 38
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE 11
 PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE 30 31 32
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 15
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE 2
 PARTIDO REPUBLICANOS 16
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO 37
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 13
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 15
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4
 PAULO TENORIO NETO 8
 PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 34
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 3 4 4 4 5 6 6
 7 8 9 10 10 11 11 12 13 14 15 15 16
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 18 22 25 26 28 30 30 31
 32 32 34 34 37 38 39 39 40 41 42 43 43 43 45 45 46 47 47 48
 49 53 55 58
 PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE 48
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE CUMBE 38
 PUREZA MARTINS BRANDÃO 22
 QUITERIA GOIS MATOS 22
 RAFAEL FELIX 22
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6
 REYNAN DE JESUS SANTOS 22
 RITA DE CASSIA PEDRAL RESENDE ARAUJO 22
 RODRIGO OLIVEIRA ALVES 43
 ROSILENE LINO DOS SANTOS 22
 SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B /PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE 49
 SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE 55
 SIDCLAY SOUZA SANTOS 22
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2
 TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO 12 12

TATYLA RENATA RODRIGUES DA CRUZ 22
TERCEIROS INTERESSADOS 18 48
THAIS NASCIMENTO MELO 22
THIAGO MOREIRA DE SANTANA 7
UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL 14
UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL 22
UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL 3
UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 7 9 9
UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL ARACAJU/SE) 45
VAGNER COSTA DA CUNHA 3 42
VALDENIR FONTES FRAGA 55
VALDILENE LINO DOS SANTOS 22
VALERIA BARBOSA DOS SANTOS COUTO 22
VALERIA VALENTIN GRACA 48
VALMIR DOS SANTOS COSTA 16
VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES 45
WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS 15
YANDRA BARRETO FERREIRA 6

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000239-92.2016.6.25.0016 38
AIJE 0600380-84.2024.6.25.0015 34
AIME 0600001-48.2021.6.25.0016 37
CumSen 0600193-97.2019.6.25.0000 4
CumSen 0600334-04.2020.6.25.0026 42
CumSen 0600496-05.2020.6.25.0024 39 39 41
CumSen 0600885-33.2018.6.25.0000 4
ExPe 0600010-15.2023.6.25.0024 40
FP 0600641-13.2024.6.25.0027 45
FP 0600644-65.2024.6.25.0027 45
FP 0600648-05.2024.6.25.0027 47 47
PC-PP 0600165-56.2024.6.25.0000 6
PC-PP 0600258-53.2023.6.25.0000 2
PCE 0600399-77.2020.6.25.0000 5
PetCiv 0600261-90.2024.6.25.0026 43
PetCiv 0600342-24.2024.6.25.0031 53
PetCiv 0600554-96.2024.6.25.0014 32
PetCrim 0600050-93.2020.6.25.0026 43
RCand 0600195-76.2024.6.25.0005 18
RCand 0600278-23.2024.6.25.0028 48
RCand 0600429-34.2024.6.25.0013 30
RCand 0600430-19.2024.6.25.0013 31
RCand 0600431-04.2024.6.25.0013 32
RCand 0600432-86.2024.6.25.0013 30
RCand 0600559-79.2024.6.25.0027 46
REI 0600014-36.2024.6.25.0018 15
REI 0600060-34.2024.6.25.0015 8

REI 0600064-44.2024.6.25.0024	15
REI 0600066-32.2024.6.25.0018	9
REI 0600068-53.2024.6.25.0001	6
REI 0600068-75.2024.6.25.0026	3
REI 0600078-46.2024.6.25.0018	13
REI 0600080-16.2024.6.25.0018	7
REI 0600081-28.2024.6.25.0009	16
REI 0600099-71.2024.6.25.0034	11
REI 0600140-98.2024.6.25.0014	11
REI 0600198-22.2024.6.25.0008	14
REI 0600392-34.2024.6.25.0004	12
REI 0600570-86.2020.6.25.0015	10
REI 0600590-77.2020.6.25.0015	10
RIAE 0600007-74.2024.6.25.0008	22
RROPCE 0600369-67.2024.6.25.0011	25
RROPCE 0600511-02.2024.6.25.0034	58
Rp 0600276-04.2024.6.25.0012	26
Rp 0600277-86.2024.6.25.0012	28
Rp 0600337-02.2024.6.25.0031	55
Rp 0600343-09.2024.6.25.0031	49
TutCautAnt 0600043-95.2024.6.25.0015	34